



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MANIFESTAÇÕES RELACIONADAS AOS ACHADOS DE AUDITORIA QUE CONSTAM DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA INSTITUCIONAL Nº 025/2019 – CREA-DF – EXERCÍCIO 2018

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, autarquia federal, em resposta ao contido no processo SEI 2188/2019, se manifesta quanto aos achados de auditoria apontados no Relatório Preliminar de Auditoria Institucional, Gestão e Controles Internos – Exercício 2018, realizado pela equipe de Auditoria Interna do Confea – AUDI, que contam do relatório nº 025/2019, nos termos solicitados.

Assim, passamos a apresentar as justificativas deste Regional, de forma escrita e também por meio eletrônico, com referência aos achados apontados, vejamos:

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento Interno

O Regimento do CREA-DF vigente foi homologado pelo Conselho Federal (Confea), por meio da Decisão PL-1992, de 25 de outubro de 2012, tendo sido publicado no Portal do Regional em 1º de novembro de 2012 e no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de janeiro de 2015.

No entanto, o Confea baixou a Resolução Nº 1.074, de 24 de maio de 2016, que aprovou a norma geral para elaboração de regimento de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea e dá outras providências, revogando a Resolução Nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, que havia servido de fundamentação para a elaboração do referido normativo que ainda se encontra vigente.

Assim e consoante encaminhamento já contemplado no Relatório de Auditoria do exercício de 2016, há necessidade de que o Crea-DF proceda à adequação de seu regimento à nova resolução expedida pelo Confea, principalmente, levando-se em consideração observar a adoção das estruturas administrativas adequadas às condições de equilíbrio econômico-financeiro, bem como às questões institucionais, no que couber, considerando o disciplinamento atual vigente.

Nesse contexto e consoante esclarecimentos obtidos internamente na pessoa da Chefia do Gabinete, Eng. Lélia Barbosa de Souza Sá, uma nova e atualizada versão do Regimento já se encontra em fase final de apreciação pela Diretoria do Regional,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

devendo ser encaminhado ao Confea para fins de homologação tão logo essa etapa esteja concluída.

1. **Achados de Auditoria nº 01:** Não observância à Resolução nº 1.074, de 24 de maio de 2016, no que se refere a verificar e promover a atualização do Regimento do Crea-DF ao disciplinamento vigente.

Comentários do Regional: Em relação ao presente achado o Crea-DF esclarece que está com o seu Regimento Interno na fase final, faltando apenas ser encaminhado à Comissão de Normas e Procedimentos, para a necessária análise e parecer final. Contudo, o Regional vem alterando seus regulamentos internos de modo a adequá-los ao referido dispositivo, a exemplo do Regulamento de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar. Referido regulamento interno já se encontra finalizado, devidamente adequado ao que disciplina a Resolução 1074/2016, tendo sido aprovado pela diretoria e homologado pelo Plenário do Conselho, nos termos da decisão de diretoria DIR/DF Nº 010/2021 e decisão plenária PL Nº 67/2021.

Comentários da Auditoria:

1.2. Atos Administrativos

Analisados os atos administrativos apresentados no Papel de Trabalho de nº 07, verificou-se que estes estão de acordo com a legislação pertinente. Registra-se que o último ato administrativo expedido pelo Crea foi no exercício de 2012 e foi homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL Nº 0427/2012, conforme já observado e constante do Relatório de Auditoria do exercício de 2016 e trabalhos realizados em Auditoria referente ao exercício de 2017.

Ocorre, no entanto, que no endereço eletrônico do Crea-DF <https://creadf.org.br/home/sobre-creadf/atos-creadf> onde aparece “Sobre o Crea-DF > Atos do Crea-DF” é encontrado as “Portarias Normativas do Crea-DF” cujas “Categorias” relatam os exercícios de 2012 até 2019 sem, no entanto, mencionar o desejado destaque para os seguintes Atos vigentes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Número do ATO	Ementa	Decisão de aprovação / homologação	
		Do Crea-DF	Do Confea
01/2001	Dispõe sobre a revogação de atos em desuso no Crea-DF	-	PL-056/2001
02/2001	Dispõe sobre habilitação profissional para atender ao dispositivo nº 9.3.1.1 da Norma Regulamentadora NR 9, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação dada pela Portaria SSST nº 25, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.	-	PL-996/2001
03/2001	Dispõe sobre os profissionais habilitados para elaborar e executar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT.	Decisão nº 356, de 09/02/2000	PL-997/2001
04/2002	Dispõe sobre a proteção do direito autoral, referente a obras intelectuais e projetos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro de Mérito do Crea-DF.	Decisão nº 1.720, de 7/12/2005	PL-549/2002
05/2005	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do Crea-DF.	Decisão nº 1.720, de 7/12/2005	PL-740/2005
06/2006	Dispõe sobre a celebração dos convênios entre o Crea-DF e as entidades de classe.	-	PL-2079/2006, modificado pela Decisão PL-1164/2007.
07/2012	Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de Obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.	PL/DF – 0179/2010, de 6/10/2010.	PL-0427/2012.

Obs.: Necessidade de adequação / revisão dos Atos Nº 04/2002, Nº 05/2005 e Nº 07/2012 haja vista ainda contemplarem a denominação da palavra “Arquitetura” no disciplinamento tido como vigente.

Também, é de se enfatizar consoante consta no supracitado Relatório de 2016 e trabalhos de Auditoria desenvolvidos pertinentes ao exercício de 2017, ter o Confea baixado a Resolução Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe da obrigatoriedade da adoção do Livro de Ordem para a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.

Nesse contexto, o Regional mantém no endereço eletrônico <https://creadf.org.br/template/2013-04-30-15-20-55/livro-de-ordem> as informações pertinentes e aplicáveis ao Livro de Ordem objetivando atendimento ao disciplinamento existente, contemplando a seguinte abordagem:

“O Livro de Ordem é um documento instituído pela [Resolução 1094 de 31 de outubro de 2017 do Confea](#) e que tem o objetivo de se constituir na memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço de engenharia. O Livro de Ordem passa a ser um documento obrigatório para toda solicitação de CAT de obra ou fiscalização iniciada a partir de 1º de janeiro de 2018. O documento deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento onde houver a participação de profissionais do sistema Confea/Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O livro de ordem é a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço. O Livro de Ordem deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento onde houver a participação de profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geografia, da Geologia e da Meteorologia, nível superior e ou médio. (consta um link denominado [‘Baixe aqui o modelo do Livro de Ordem’](#)).

Quem é responsável pelo registro das ocorrências no livro de ordem

Cada responsável técnico, que tenha a intenção de solicitar o registro do atestado relativo à sua participação na obra (CAT) deverá preencher um Livro de Ordem relativo ao seu trabalho

Justificativa para a implantação do livro de ordem

A [Resolução nº 1.094, de 2017, do Confea](#), dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem para execução e fiscalização de obras de Engenharia para fins de emissão de CAT. O documento tem a finalidade de se constituir na memória escrita do empreendimento e servirá de subsídio para:

- I – comprovar autoria de trabalhos;*
- II – garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;*
- III – dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;*
- IV – avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e*
- V – eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.*

O que é registrado no livro de ordem

Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como:

- I – dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva [Anotação de Responsabilidade Técnica](#);*
- II – as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;*
- III – as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;*
- IV – posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;*
- V – orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;*
- VI – nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;*
- VII – acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;*
- VIII – os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;*
- IX – nos serviços de Agronomia devem constar no Livro de Ordem as anotações referentes às receitas prescritas para cada tipo de cultura, bem como as orientações para aplicação dos produtos receitados; e*
- X – outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados. Todos os relatos serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Qual o modelo de livro de ordem devo utilizar

O Crea tem disponível no site um modelo de Livro de Ordem a ser utilizado. (consta um link denominado [‘Baixe aqui o modelo do Livro de Ordem’](#)).

Já possuo um modelo de livro. O que devo fazer?

Os livros de ordem porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências da [Resolução nº 1.094, de 2017, do Confea](#).

Achado de Auditoria 02: Necessidade de conferir facilitado e objetivo acesso dos ATOS aos profissionais e sociedade em geral, via o Portal da Transparência do Regional, bem como proceder a revisão e/ou adequação redacional dos Atos Nº 04/2002, Nº 05/2005 e Nº 07/2012 por ainda abarcarem a em seu disciplinamento a “Arquitetura”.

Comentários do Regional: Esclarecemos que as informações no site do Crea-DF foram atualizadas. Que os atos normativos nºs 4, 5 e 6 foram revogados por meio do Ato Normativo nº 08 e por isso foram excluídos do Portal da Transparência. Que no Ato normativo nº 07/2012 não consta a palavra “arquitetura”.

Comentários da Auditoria

1.3. Portarias

No exercício de 2018 foram baixadas pelo Crea-DF 195 (cento e noventa e cinco) Portarias sendo que as únicas que constam no Portal da Transparência são as Portaria AD Nº 191, de 26 de dezembro de 2018, e Portaria AD Nº 192, de 28 de dezembro de 2018. As Portarias AD Nº 110, de 5 de julho de 2018, e AD Nº 183/2018, constam canceladas e, portanto, inexistentes. Não foi encontrada nenhuma menção às Portarias AD Nº 047/2018 e AD Nº 195/2018.

Analisando os atos administrativos editados pelo Crea-DF, exercício de 2018, temos por merecedor de destaque os seguintes papéis:

1. Portaria AD Nº 013, de 11 de janeiro de 2018, que “Dispensa empregado comissionado do exercício de Assessor II do Quadro Funcional do Crea-DF”, e Portaria AD Nº 033, de 6 de fevereiro de 2018, que “Dispensa empregado do exercício de emprego em comissão, e designa para outro emprego em comissão”. Ocorre que esta Portaria (Nº 033/2018) define a condição laboral de empregado que já constava como dispensado por aquela (Nº 013/2018). Nesse contexto, incorreu o Crea-DF em equivocado procedimento administrativo, haja





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

vista que tal condição só seria possível ser implementado (P-AD N° 033/2018) caso houvesse anterior expediente que anulasse a P-AD N° 013/2018 tornando-a, assim, sem efeitos.

2. Portaria AD N° 046, de 23 de março de 2018, que “Aprova *Ad-referendum da Diretoria a definição de valores de diárias e auxílio deslocamento para profissionais participantes na 75ª SOEA Semana Oficial da Engenharia e Agronomia que será realizada em Maceió*”, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais) tanto para os “funcionários e profissionais que irão através do convênio firmado com a Mútua e para funcionários custeados pelo Crea-DF”. Inclusive e, para “os participantes que irão através do convênio da Mútua, receberão um auxílio de custo/deslocamento do mesmo valor da diária”.
3. Portaria AD N° 101, de 25 de junho de 2018, que “Regulamenta a concessão de jeton, no âmbito do Crea-DF, e dá outras providências”, fixando o “valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem concedidos aos conselheiros e presidente do Crea-DF, mensalmente, quando do comparecimento e participação nas sessões/reunião a atividade deliberativa com duração mínima de 2 (duas) horas”. Também estipulou o “limite de recebimento de jetons por até 4 (quatro) sessões/reuniões mensais, seja do Plenário ou da Diretoria.
4. Portaria AD N° 137, de 28 de agosto de 2018, que trata da “Formação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI”, órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação – TI, em consonância com o Planejamento Estratégico – PE, a elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, bem como a definição das normas para o uso de recursos computacionais do Crea-DF.
5. Portaria AD N° 170, de 6 de novembro de 2018, que “Designa gestor do contrato firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal – OAB/DF referente à contratação da entidade para ministrar curso de licitações e contratos. Cabe destacar não constar o Termo de Contrato em anexo referente ao Processo N° 214781/2018.
6. Portaria AD N° 194, de 28 de dezembro de 2018, que “Anula *Ad referendum* do Plenário do Crea-DF a Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Decisão n° 00613/2018. Não consta apreciação do Colegiado deste expediente administrativo.

Cabe destacar que a exemplo do achado de auditoria já registrado no Relatório de 2016 e durante os trabalhos pertinentes ao exercício 2018, constar baixadas Portarias AD – Referendum do Plenário, e que não constam conseqüente apreciação pelo Colegiado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

competente a posteriori. Sobre o assunto, reitera-se a necessidade de arquivar de forma conjunta à cada uma delas a respectiva decisão do colegiado que aprova ou, desaprova, o originário Ato Administrativo “P AD - Referendum”.

Achado de Auditoria 03: Ausência de comprovação de homologação pelo competente Colegiado de Portarias ‘Ad Referendum’, bem como consta identificado a ausência de prosseguimento de instrução processual motivado pela Portaria AD Nº 114, de 9 de julho de 2018, que trata da recomposição da Comissão do PAD – Processo Administrativo Disciplinar.

Comentários do Regional: Entendemos ter havido um equívoco na descrição dos fatos. O processo nº 203509/2017 foi apensado ao processo nº 210389/2018 e não como relatado no achado, pois, a Portaria AD nº 114/2018, datada de 09/07/2018, efetuou a recomposição da Comissão do PAD, tendo em vista que:

- um dos membros indicados pela Portaria AD nº 032/2018 encontrava-se impossibilitado de participar, pelos fatos apontados à folha 381 do processo nº 210389/2018 e,
- houve a necessidade de substituição de um dos membros indicados pela Portaria AD nº 102/2018, em atendimento ao despacho nº 047, à folha 384 do citado processo.

Quanto à conclusão dos trabalhos da Comissão, entendemos que a Portaria nº 086/2019, datada de 03/07/2019 (folha 445 do processo nº 210389/2018), que acata o relatório final da Comissão recomposta pela Portaria AD nº 114/2018, que, em sua conclusão, aponta para a aplicação da suspensão disciplinar, combinada com o Ato de Suspensão Disciplinar, datado de 12/07/2019, acostado aos autos à folha 446, encerram o processo, requerendo-se apenas instrução para o seu arquivamento.

No que se refere a ausência de homologação, pelo competente Colegiado, de Portarias ‘Ad Referendum’, esclarecemos que:

- a Portaria nº 13 foi revogada e substituída pela Portaria nº 033/2018 e foi retirada do Site do Regional;*
- a Portaria AD nº 46/2018 foi homologada na reunião nº 140 da Diretoria, nos termos da decisão de diretoria DIR-DF nº 005/2018;*
- em relação a situação relativa a Portaria AD nº 170/2018, esclarecemos que consta a Ordem de Serviço ao Processo nº 214781/2018, por se tratar de prestação de serviço pontual;*
- a Portaria nº 194/2018 foi devidamente homologada nos termos da Decisão PL: nº 00009/2019, vejamos: EMENTA: Homologação da Portaria AD 194/2018 - que anulou ad referendum do Plenária a Decisão nº 613/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em sua 578ª reunião ordinária.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Comentários da Auditoria:

2 - FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1 – Plenário

O Plenário do Crea-DF é o órgão colegiado da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

2.1.1 - Composição - Exercício de 2018

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL – 2.103/2017, de 30 de outubro 2017, aprovou a composição do Crea-DF, para o exercício de 2018, com um total de 44 (quarenta e quatro) conselheiros, conforme demonstrado a seguir:

Número total de conselheiros	
Representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior	38
Representantes das Instituições de ensino superior	06
TOTAL	44

Decisão PL – 2.103/2017

2.1.2. Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino superior

O demonstrativo a seguir apresenta a distribuição dos representantes das Entidades de Classe de nível superior e das Instituições de Ensino, por modalidade profissional, conforme aprovado pelo Confea:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Distribuição das Representações

Grupo/ categoria	Modalidade/ campo de atuação	Entidade de classe de profissionais de nível superior	Representantes de instituição de ensino superior
Engenharia	Civil	17	1
	Elétrica	09	1
	Mecânica/Metalúrgica	03	1
	Química	0	1
	Geologia e Minas	01	0
	Agrimensura	01	0
	Segurança do Trabalho	02	0
Agronomia	Agronomia	04	1
	Florestal	01	1
Total		38	06

Fonte: Decisão PL – 2.103/2017

2.2. Composição das Câmaras Especializadas

Para o exercício de 2018, as vagas foram preenchidas em conformidade com a Decisão PL-2.103/2017.

Os quadros a seguir apresentam o demonstrativo da composição do Plenário do Crea-DF, por modalidade profissional, conforme consta da Decisão do Confea:

2.2.1. Representantes da modalidade CIVIL

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
6	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civ. Danilo Sili Borges Eng. Amb. Jhessica Ribeiro Cardoso	2016	2018
8	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Artur Milhomem Neto Eng. Civ. Kleber Farias Pinto	2016 2017	2018 2018
9	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Dário de Souza Clementino Eng. Civil Ronaldo Diniz dos Santos	2016 2017	2018 2018
10	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Newton de Castro Eng. Civil Jaime Divino Alarcão	2016 2017	2018 2018
11	ABENC- Ass. Brasileira dos Eng. Civis	Eng. Civ. Lélia Barbosa de Sousa Sá Eng. Civil Jorge Cauby Nunes	2016 2017	2018 2018
12	ABENC- Ass. Brasileira dos Eng. Civis	Eng. Civ. Ronaldo Rodrigues Starling Tavares Eng. Civil Gustavo Sales Amaral	2016 2017	2018 2018
14	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Militão da Silva Bastos Júnior Eng. Civil Jorge Antonio da Cunha Oliveira	2017	2019
15	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Reinaldo Teixeira Vieira Eng. Civil Kim Parente Curlin Perpetuo	2017	2019
16	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Egomar Dickel Eng. Civil Arnaldo Lopes	2017	2019





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Carlos Eugênio de Faria Franco Eng. Civil Carlos Eduardo Pini Leitão	2017	2019
18	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civil Pedro Ivo Santana Borges de Lima Eng. Civ. Francisco Alves Farias Neto	2017 2018	2019 2019
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad Eng. Civ. José Inácio da Silva Filho	2018	2020
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civ. Fábio Paião Correia de Sousa Eng. Civ. Rodrigo Sombra de Carvalho	2018	2020
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Civ. Gustavo de Faria Franco Eng. Amb. Célia Farias de Almeida	2018	2020
	SENGE- Sind. dos Eng. no D. Federal	Eng. Amb. Renato Nogueira Queirós Eng. Amb. Dyego Randson Guerra de Medeiros	2018	2020
	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Marco Antônio Macedo Diniz Eng. Civ. Celso Roberto Machado Pinto	2018	2020
	CENB-Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Civ. Deyr Correa Eng. Civ. Paulo Sarkis Antônio	2018	2020
Nº	Instituição de Ensino Superior	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
6	UDF – Centro Universitário do DF	Eng. Civ. Henrique Jorge Nery de Lima	2018	2020

2.2.2. Representantes da modalidade ELÉTRICA

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	Eng. Eletric. Ramon Thales Pereira e Silva Eng. Eletr. Mohamed Salin Raad Eng. Eletric. João Lucas de Carvalho Carneiro	2016 2017 2018	2018 2018 2018
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	Eng. Eletric. Adriano Silva Arantes Eng. Eletric. João Ernesto Rios	2018	2018
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	Eng. Eletric. Celso de Alcântara Chagas Eng. Eletric. Antônio Luiz de Souza Ávila	2016 2018	2018 2018
	SENGE- Sind. Eng. no Distrito Federal	Eng. Eletric. Rodrigo Izaías Medeiros Tecnól. Wilson Jorge	2016	2018
	ABEE- Ass. Bras. de Eng. Eletricistas	Eng. Eletr. Raymundo Cesar B. de Alencar Sem Indicação	2017	2019
	SENGE- Sind. Eng. no Distrito Federal	Eng. Mec. Eletr. José Batista Correa Sem Indicação	2017	2019
	ABEE- DF - Ass. Bras. de Eng. Eletricistas-DF	Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul Eng. Eletric. Isaias Baptista Martins	2018	2020
	SENGE-DF - Sind. Eng. no Distrito Federal-DF	Eng. Eletric. Adriana Resende Avelar Rabelo Eng. Eletric. Ronald Siqueira Barbosa	2018	2020
	CENB – Clube de Engenharia de Brasília	Eng. Eletric. Ibraim Daud Eng. Eletric. Ronaldo Arruda	2018	2020
Nº	Instituição de Ensino Superior	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
6	UNIP – Universidade Paulista	Eng. Eletric. Luiz Soares Correia Eng. Eletric. Michel dos Santos Moreale	2018	2020

2.2.3. Representantes da modalidade Mecânica e Metalúrgica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
3	*ABEMEC – Assoc. Brasileira de Engenheiros Mecânicos do DF	Eng. Mec. Ivanoê Pedro Tonussi Júnior Eng. Mec. Thiago Hamilton e S. Cordeiro	2016	2018
4	SENGE- Sind. Eng. no D. Federal	Eng. Mec. José Lázaro Calais Eng. Mec. Alexandre Morais de R. D. de Sousa	2017 2018	2019 2019
	*ABEMEC – Assoc. Brasileira de Engenheiros Mecânicos do DF	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios Eng. Me. Fernando Caramaschi Borges	2018	2020
Nº	Instituição de Ensino Superior	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
6	UnB - Universidade de Brasília	Eng. Mec. João Manoel Dias Pimenta Sem suplente	2018	2020

*Antiga Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos e Industriais – ABEMI

2.2.4. Representantes da modalidade QUÍMICA

Nº	Instituição de Ensino Superior	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
1	Promove – Faculdades Integradas Promove	Sem Representação	2018	2020

2.2.5. Representantes da modalidade GEOLOGIA E MINAS

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
1	ASEMI- Ass. dos Eng. Minas do D. F.	Eng. Minas Rubens Alves Garcia Eng. Minas. Carlos Roberto Vieira da Silva	2016	2018

2.2.7. Representantes da modalidade SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
1	SENGE- Sind. Eng. no D. Federal	Eng. Seg. Trab. Orlando Correa Eng. Seg. Trab. Alcides L. da Silva	2016	2018
2	ABRAEST-Ass. Brasil. Eng. Seg. Trab.	Eng. Seg/trab José Delfino da Silva Lima Eng. Seg/Trab Denilson Rodrigues Santana	2017	2019

O conselheiro JOSÉ DELFINO DA SILVA LIMA renunciou ao mandato em 21/03/2018 conforme protocolo nº 205125/2018 datado de 22/03/2018.

A partir de 23/03/2018 o Conselheiro DENILSON RODRIGUES SANTANA assumiu a titularidade do cargo de conselheiro.

2.2.8. Representantes do Grupo AGRONOMIA

2.2.8.1. Representantes da modalidade AGRONOMIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
	AEA- Ass. dos Eng. Agrônomos	Eng. Agr. Enaile do Espírito Santo Iadanza Eng. Agr. Robson Figueiredo Cunha	2016	2018
	AEA- Ass. dos Eng. Agrônomos	Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos Eng. Agr. Maurício Dutra Garcia	2017	2019
	AEA- Ass. dos Eng. Agrônomos	Eng. Agr. Cleberson Carneiro Zavaski Eng. Agr. Bruno Oliveira de Carvalho	2017	2019
	SENGE- Sind. Eng. no D. Federal	Eng. Agr. Hermes Januzzi Eng. Agr. José Silvino de Carvalho	2017	2019
Instituição de Ensino Superior		Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
	Promove – Faculdades Integradas Promove	Eng. Agr. Marcelo da Silva Marinho Eng. Agr. Francisco Célio de Souza	2018	2020

A Conselheira ENAILE DO ESPÍRITO SANTO IADANZA renunciou ao mandato em 10/05/2019 conforme protocolo nº 207402/2018 datado de 10/05/2018.

A partir de 11/05/2018 o Conselheiro ROBSOPN FIGUEIREDO CUNHA assumiu a titularidade do cargo de conselheiro.

2.2.8.2. Representantes da Engenharia FLORESTAL

Nº	Entidade de Classe	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
			Início	Fim
	AEF- Ass. dos Eng. Florestais	Eng. Ftal. Sidney Carlos Sabbag Eng. Ftal. Irving Martins Silveira	2016 2018	2018 2018
Instituição de Ensino Superior		Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
	UnB - Universidade de Brasília	Eng. Ftal Ricardo de Oliveira Gaspar Eng. Ftal. Mauro Eloi Nappo	2018	2020

O Crea – DF empossou os representantes das Entidades de Classe conforme estabelecido na Decisão PL – 2.103/2017, não havendo registro de não conformidade.

2.2.9 - Demonstrativo do Plenário homologado pelo Confea e empossado pelo Crea

O demonstrativo a seguir traduz a composição do Plenário do Crea-DF, no exercício de 2018, homologada pelo Plenário do Confea e a efetivada pelo Regional:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Representações	Composição Homologada pelo Confea	Composição empossada pelo Crea	Diferença	Observações
1. ENTIDADES CLASSE				
- Civil	17	17	-	-
- Elétrica	09	09	-	-
- Mecânica/Metalurgia	03	03	-	-
- Química	00	00	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Seg. do Trabalho	02	02	-	-
- Agrimensura	01	01	-	-
- Agronomia	04	04	-	-
- Florestal	01	01	-	-
TOTAL	38	38	-	-
2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
- Civil	01	01	-	-
- Elétrica	01	01	-	-
- Mecânica/Metalurgia	01	01	-	-
- Química	01	-	-	-
- Geologia e Minas	00	00	-	-
- Seg. do Trabalho	00	00	-	-
- Agrimensura	00	00	-	-
- Agronomia	01	01	-	-
- Florestal	01	01	-	-
- TOTAL	06	05	-	-
- TOTAL GERAL	44	43	-	-

A Faculdades Integradas PROMOVE não indicou representante da modalidade Engenharia Química, ficando o Plenário do Crea – DF com 43(quarenta e três) conselheiros no exercício de 2018.

2.3 – Posse dos representantes das entidades de classe e instituições de ensino

2.3.1. Termos de Posse

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea – DF e pelos membros eleitos para o exercício de 2018, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 37 do Regimento do Regional.

2.3.2. Documentação para Posse

Os artigos 22, 23 e 24 da Resolução 1.071/2015 do Confea estabelecem as condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das Entidades de Classe e das Instituições de Ensino Superior.

Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior ou profissional que:

- I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;*
- II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;*
- III - tiver penalidade por infração ao Código de ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos, contados da data de expedição da certidão pelo Crea;*
- IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irreversível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;*
- V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea ou pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;*
- VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966;*
- VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente; ou*
- VIII - estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua.*

Art. 24. Para tomar posse como conselheiro regional titular ou suplente, o profissional indicado por instituição de ensino superior ou entidade de classe de profissionais de nível superior deve apresentar ao Crea:

- I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;*
- II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e*
- III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.*

Parágrafo único. Antecedendo a posse, o Crea verificará a regularidade e a adimplência do profissional.

Analisando a documentação dos representantes indicados pelas Entidades e Instituições de Ensino, muito bem formalizada, constata-se que foram verificados os quesitos e documentos relacionados nos arts. 23 e 24, sem a comprovação da verificação do cumprimento do art. 22 da Resolução nº 1.071/15.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Achado de Auditoria 04: Não há comprovação do cumprimento do Art. 22 da Resolução nº 1.071/15 do Confea, para efetivação da posse do profissional como Conselheiro.

Comentários do Regional: Esclarecemos que as atas das entidades de classe são verificadas para comprovar se existe o registro da eleição do profissional, por ela indicado, para preencher o cargo de conselheiro regional no Crea-DF. Outro procedimento adotado pelo Regional é verificar no próprio requerimento da entidade de classe se consta tais informações. Contudo, como sugerido pela Auditoria seremos mais categóricos na fiscalização do cumprimento do disposto no art. 22 da Resolução nº 1.071/2015, do Confea, exigindo toda a documentação prevista na resolução.

Comentários da Auditoria:

2.4 – Sucessividade de mandatos Exercício de 2018

Analisados os Papéis de Trabalho, bem como os termos de posse dos profissionais que renovaram o terço do Regional– Exercício de 2018, no que diz respeito à sucessividade, verificou-se que o Regional atendeu aos normativos vigentes; isto é: artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, artigo nº 48 do Regimento do Crea-DF.

2.4.1. Demonstrativo de Sucessividade - 2018





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

NOME	2014	15	16	17	18	19	20
Ademar Tomaz dos Santos			S	S	S		
Adriana Resende Avelar Rabelo		S	T	T	T	T	T
Adriano Silva Arantes					T		
Alcides Leandro da Silva			S	S	S		
Alexandre Moraes de Resende D.de Sousa		S	T	T	S	S	
Armino Bernardes Filho			S	T	T		
Antônio Luiz de Souza Ávila					S		
Arnaldo Lopes			S	S	S		
Artur Milhomem Neto			T	T	T		
Bruno Oliveira de Carvalho				S	S	S	
Caio César Teobaldo					S	S	S
Carlos Eduardo Pini Leitão	S	S	S	S	S	S	
Carlos Eugênio de Faria Franco				T	T	T	
Carlos Roberto Vieira da Silva			S	S	S		
Célia Farias de Almeida		T	T	T	S	S	S
Celso de Alcântara Chagas			T	T	T		
Celso Roberto Machado Pinto				S	S	S	S
Cleberson Carneiro Zavaski	T	T	T	T	T	T	
Danilo Sili Borges			T	T	T		
Dário de Souza Clementino			T	T	T		
Denilson Rodrigues Santana				S	T	T	
Deyr Corrêa		T	T	T	T	T	T
Dyego Randson G de Medeiros					S	S	S
Egomar Dickel	T	T	T	T	T		
Enaile do Espírito Santo Ladanza			T	T	T		
Fábio Palão Correia de Sousa					T	T	T
Fernando Carramaschi Borges				S	S	S	S
Filipe Arantes Maia		RENUN.	RENUN.	RENUN.	S		
Francisco Alves Farias Neto			S	S	S		
Francisco Célio de Souza					S	S	S
Gustavo de Faria Franco					T	T	T
Gustavo Sales Amaral				S	S		
Gutemberg Faria Rios					T	T	T
Henrique Jorge Nery de Lima					T	T	T
Hermes Jannuzzi				T	T	T	
Ibraim Daud				S	T	T	T
Irving Martins Silveira			S	T	T		
Isaías Baptista Martins					S	S	S
Ivanoé Pedro Tonussi Júnior			T	T	T		
Jaime Divino Alarcão				S	S		
Jhêssica Ribeiro Cardoso			S	S	S		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Jorge Antônio da Cunha Oliveira			S	S	S		
Jorge Cauby Nunes				S	S		
João Ernesto Rios	S	S	S	S	S		
João Lucas de Carvalho Carneiro					S		
João Manoel Dias Pimenta		T	T	T	T	T	T
José Batista Corrêa	T	T	T	T	T	T	
José Delfino da Silva Lima				T	RENUN.		
José Inácio da Silva Filho				S	S	S	
José Lázaro Calais	T	T	T	T	T	T	
José Rodrigues Gonçalves Filho				S	S		
José Silvino de Carvalho				S	S		
Kim Parente Currin Perpetuo	S	S	S	S	S		
Kleber Farias Pinto				S	S		
Kleber Souza dos Santos	T	T	T	T	T		
Lélia Barbosa de Sousa Sá			T	T	T		
Lúcio Antônio Ivar do Sul					T	T	T
Luiz Soares Correia		T	T	T	T	T	T
Marcelo da Silva Marinho				T	T	T	
Marco Antônio Macedo Diniz		T	T	T	T	T	T
Mauro Elói Nappo				S	S	S	
Maurício Dutra Garcia	S	S	S	S	S		
Michel dos Santos Moreale					S	S	S
Militão da Silva Bastos Júnior	T	T	T	T	T		
Mohamed Salin Raad				S	S		
Newton de Castro			T	T	T		
Orlando Correa			T	T	T		
Oswaldo Alves de Souza					S	S	
Paulo Sarkis Antonio		S	S	S	S	S	
Pedro Ivo Santana Borges de Lima			T	T	T		
Pedro Luiz Delgado Assad		T	T	T	T	T	T
Ramon Thales Pereira e Silva			T	T	RENUN.		
Raymundo Cesar Bandeira de Alencar	T	T	T	T	T	T	
Reinaldo Teixeira Vieira	T	T	T	T	T		
Renato Nogueira Queiroz		S	S	S	T	T	T
Ricardo de Oliveira Gaspar				T	T	T	
Robson Figueiredo Cunha			S	S	S		
Rodrigo Izaias Medeiros	S	S	T	T	T		
Rodrigo Sombra de Carvalho					S	S	S
Ronaldo Arruda					S	S	S
Ronaldo Diniz dos Santos				S	S		
Ronaldo Rodrigues Starling Tavares			T	T	T		
Ronald Siqueira Barbosa					S		
Sérgio Ricardo Travassos Rosa			T	RENUN.	RENUN.		
Sidney Carlos Sabbag			T	RENUN.	RENUN.		
Thiago Hamilton de Souza Cordeiro	S	S	S	S	S		
Wilson Jorge			S	S	S		

2.5 – Revisão de registro

2.5.1- Revisão de registro das entidades de classe e de ensino

Verificação de atendimento aos termos instituídos pela Resolução Nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas. O processo número 204.424/2017 depois de atuado foi devidamente instruído e analisado pela Comissão de Renovação do Terço (CRT no exercício 2017 para fins de composição para o exercício 2018) e encaminhado ao Plenário para aprovação. O assunto consta inserido eletronicamente no endereço: <http://servicos.creadf.org.br/cgi-bin/fichaprocs.cgi?proc=204424%2F2017>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.5.2 - Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação solicitada em atendimento ao Ofício individualizado originário da Presidência do Crea-DF depois de instruído no âmbito da Comissão de Renovação do Terço do Regional. Nesse contexto, o quadro a seguir apresenta o demonstrativo da análise dos processos de revisão do registro, consoante instituído na Resolução Nº 1.070, de 2015:

Revisão de registro das entidades de classe de nível superior

Entidades de classe	Resolução nº1.070/2015, Art. 21, Incisos:								Decisão Homologação Crea-DF Art. 22	Homologação Confea Comissão de Renovação do Terço / Deliberação
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII		
Associação Brasileira das Entidades de Classe de Profissionais de Nível Superior ABEE / DF	-	-	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0627/1990 CRT/DF 207.672/2017
Associação Brasileira dos Engenheiros Mecânicos ABEMEC / DF	-	X	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 2178/2016	PL-1552/2005 CRT/DF 204.424/2017
Associação Brasileira de Engenheiros Civis ABENC / DF	-	X	X	X	X	X	-	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0551/2003 CRT/DF 204.424/2017
Associação Brasileira de Engenharia de Segurança do Trabalho ABRAEST / DF	-	-	X	X	X	X	X	-	PL/DF nº 178/2016	PL-0784/2013 CRT/DF 206.361/2017
Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal AEA - DF	-	X	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 2178/2016	PL-0775/1967 CRT/DF 204.424/2017
Associação dos Engenheiros Florestais do Distrito Federal AEF / DF	-	X	X	X	X	X	X	-	PL/DF nº 2178/2016	PL-0198/1984 CRT/DF 204.424/2017
Associação dos Engenheiros de Minas do Distrito Federal ASEM/ DF	-	-	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0260/2001 CRT/DF 204.424/2017
Clube de Engenharia de Brasília CEnB	-	-	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0017/1972 CRT/DF 204.424/2017
Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal SENGE / DF	-	X	X	X	X	X	X	X	PL/DF nº 178/2016	PL-0488/1976 CRT/DF 204.424/2017

Fonte: Processos de Revisão de Registro das Entidades de Classe da Comissão de Renovação do Terço – 2017 (Processo 204424/2017).

Obs.:

(-) Item analisado pela Comissão de Renovação do Terço do Crea-DF (CRT / Crea-DF) e tido como “não se aplica”.

Art. 20. O Crea procederá anualmente à revisão do registro das entidades de classe de profissionais, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros.

Art. 21. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:

I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro;

II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro;

III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro;

IV – relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea;

V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e

VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Art. 22. A revisão de registro da entidade de classe de profissionais deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional.

2.5.3 - Instituições de ensino

Verificação de atendimento aos termos instituídos pela Resolução Nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas. O processo foi analisado pela Comissão de Renovação do Terço e encaminhado ao Plenário para aprovação.

A instituição de ensino encaminhou a documentação solicitada em atendimento ao Ofício nº 140/2017-GAB originário da Presidência do Crea-DF depois de motivado o assunto pela Comissão de Renovação do Terço. Nesse contexto, o quadro a seguir apresenta o demonstrativo da análise do processo de revisão do registro, consoante instituído pela supracitada Resolução:

Instituições de Ensino Superior	Resolução nº1.070/2015, Art. 10, Incisos:			Decisão Homologação Crea-MT Art. 11	Comissão de Renovação do Terço / Deliberação
	I	II	III		
Universidade de Brasília UnB / Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV / Coordenação do Curso de Agronomia.	-	-	X	PL/DF nº 178/2016	PL-358/1986 CRT/DF 206.795/2017

Fonte: Processos de revisão de registro da IES da Comissão de Renovação do Terço – 2016 (Processo 204424/2017).

Art. 10. Para revisão de seu registro, a instituição de ensino deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver;

II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e

III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 11. A revisão de registro da instituição de ensino deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do Regional

Achado de Auditoria 05: Ausência do processo de revisão de representação junto ao Crea-DF da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal (ABEE-DF) no Portal da Transparência do Regional em atendimento à LAI (<http://servicos.creadf.org.br/cgi-bin/fichaprocs.cgi?proc=204424%2F2017>).

Comentários do Regional: Esclarecemos que a documentação da Associação Brasileira dos Engenheiros Eletricistas do Distrito Federal (ABEE-DF) se encontra apensada ao processo nº 206.055/2018, da Comissão de Renovação do Terço (CRT).

Comentários da Auditoria:

2.6. Atividades do Plenário

No exercício de 2018, o Plenário do Crea-DF reuniu-se ordinariamente em 12 (doze) oportunidades, tendo sido relatados e discutidos 405 (quatrocentos e cinco) processos de pessoas físicas, 257 (duzentos e cinquenta e sete) de pessoas jurídicas e 367 (trezentos e sessenta e sete) processos de recursos de diversas áreas de sua atribuição.

Havia remanescentes de 2017, 111 (cento e onze) processos, foram recebidos 551 (quinhentos e cinquenta e um) processos e ficaram para análise, em 2019, o quantitativo de 142 (cento e quarenta e dois) processos.

2.7. Decisões

As decisões emanadas pelo Plenário do Crea-DF foram elaboradas conforme normativos e encontram assinadas nos termos estabelecidos no Regimento do Regional, pela Presidente do Crea - DF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

A forma de arquivamento das Decisões no site do Crea – DF é de difícil acesso e consulta.

2.8. Atas

Os registros das reuniões do Plenário do Crea – DF estão em Atas, todas em meio magnético.

O arquivamento das Atas é feito no Sistema próprio do Regional e só são localizadas individualmente, somente por quem já conhece o sistema, difíceis de serem localizadas e abertas para leitura.

Achado de Auditoria 06: Decisões e Atas das reuniões em arquivos de difícil acesso.

Comentários do Regional: Esclarecemos que, com a implantação do novo portal do Regional, previsto para finalizar no dia 02 de outubro do corrente, o acesso será bastante facilitado e amigável. O portal está sendo totalmente reformulado, incluindo pesquisa por atas, súmulas e decisões, pois, atualmente o sistema de pesquisa é feito por preenchimento dos filtros.

Comentários da Auditoria:

2.9. Presença às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O artigo 43 do Regimento do Crea-DF dispõem que o conselheiro regional que durante um ano, faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

O Regional controla as ausências dos conselheiros às reuniões do Plenário e nas Câmaras Especializadas, para fins de perda automática do mandato, para aqueles que atingirem 06 (seis) faltas não justificadas, por exercício e não como previsto nos normativos, nos últimos doze meses do mandato em curso.

O artigo 43 e seus parágrafos 1º e 2º do Regimento do Crea - DF, assim dispõem:

“Art. 43. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.”

Achados de Auditoria 07: Acompanhamento de faltas sendo realizado por exercício e não pelo período dos últimos doze meses conforme estabelecido no parágrafo primeiro do art. 43 do Regimento do Regional e art. da lei nº 5.194/66.

Comentários do Regional: Esclarecemos que o controle de ausência dos conselheiros regionais no colegiado é feito de forma rígida, pautada na efetiva participação destes nas reuniões. As faltas são analisadas especificamente durante o exercício e também são analisadas em paralelo as ausências observadas nos últimos doze meses.

Comentários da Auditoria:

2.9.1. Demonstrativo de Ausências nas reuniões das Câmaras Especializadas e Plenário

O quadro a seguir, apresenta o registro de faltas dos conselheiros, no exercício de 2018:

CONSELHEIROS TITULARES	NUMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. ADRIANO SILVA ARANTES	1	1	2
2. LÚCIO ANTÔNIO IVAR DO SUL	0	3	3
3. LUIZ SOARES CORREIA	0	1	1
4. MOHAMED SALIM RAAD	0	4	4
5. RODRIGO IZAIAS DE MEDEIROS	3	0	3
6. DEYR CORRÊA	0	1	1
7. MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ	2	3	5
8. FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA	0	5	5
9. GUSTAVO DE FARIA FRANCO	0	1	1
10. DANILO SILI BORGES	0	2	2
11. LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ	4	0	4
12. RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES	0	2	2
13. DÁRIO DE SOUZA CLEMENTINO	3	0	3
14. MILTÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR	0	1	1
15. REINALDO TEIXEIRA VIEIRA	0	2	2
16. CARLOS EUGÊNIO DE FARIA FRANCO	0	1	1
17. PEDRO IVO SANTANA BORGES DE LIMA	3	1	4
18. RENATO NOGUEIRA QUEIRÓS	0	1	1
19. HENRIQUE JORGE NERY DE LIMA	0	1	1
20. IRVING MARTINS SILVEIRA	0	2	2
21. ENAILE DO ESPIRITO SANTO IADANZA	renunciou	renunciou	renunciou
22. KLEBER SOUZA DOS SANTOS	0	2	2
23. CLEBERSON CARNEIRO ZAVASKI	3	2	5
24. HERMES JANNUZZI	0	1	1
25. MARCELO DA SILVA MARINHO	2	3	5
26. RICARDO DE OLIVEIRA GASPAR	5	0	5
27. ROBSON FIGUEIREDO CUNHA	5	0	5
28. JOÃO MANOEL DIAS PIMENTA	0	2	2
29. JOSÉ DELFINO DA SILVA LIMA	renunciou	renunciou	renunciou
30. ORLANDO CORREA	0	1	1

Das reuniões realizadas durante o exercício de 2018, nenhum conselheiro apresentou a seguinte situação:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

3. Câmaras Especializadas

A câmara especializada é o órgão decisório a estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento do âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

3.1. Composição

No exercício de 2018, assim como nos anos anteriores, foram instituídas 04 (quatro) câmaras especializadas, a saber: de **Engenharia Civil, de Minas, Geologia e Agrimensura**; de **Engenharia Elétrica**; de **Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho** e, de **Agronomia**.

3.2. Sucessividade de mandatos iniciados em 2017 – Câmaras Especializadas

O CONFEA, por meio da Resolução 1.115, de 26/04/19 reafirmou o entendimento da Resolução 1.039, de 14/02/2012, que definiu a coordenação, coordenação adjunta e representante de câmaras especializadas nos termos do art. 3º:

Art. 3º- É vedado ao profissional ocupante de funções e cargos eletivos do Sistema Confea/Crea e Mútua permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idênticos cargos ou funções.

Examinados os papéis de trabalho das Câmaras Especializadas, foi verificado que o Regional atendeu o disposto no artigo 81 da Lei 5194/66 e normativos, vigente à época, no tocante a permissão de uma única reeleição e de profissional ocupante de cargo eletivo permanecer por mais de dois períodos sucessivos em idêntica função, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro de Sucessividade de Mandatos nas Câmaras Especializadas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CÂMARAS ESPECIALIZADAS /2018	CONSELHEIROS	COORDENADORES			COORD. ADJUNTOS			REPRESENTANTES DO PLENÁRIO		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		2016	2017	2018	2016	2017	2018	2016	2017	2018
Engenharia Civil, Geologia, Minas e Agrimensura	Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad		C	C	CA					
	Eng. Civil Militão da S. Bastos Júnior					CA	CA			
	Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios									R
	Eng. Elet. Adriana R. Avelar Rabelo			C	CA	CA				
Engenharia Elétrica	Eng. Elet. Celso de Alcântara Chagas						CA			
	Eng. Civil Fábio Palão C. de Souza									R
Eng. Industrial e Seg. do Trabalho	Eng. Mec. José Lázaro Calais		C	C						
	Eng. Eletr. Seg. Trab. Orlando Corrêa					CA	CA			
	Eng. Civil Egomar Dickel							R		R
Agronomia	Eng. Agron. Kleber Souza dos Santos			C						
	Eng. Agron. Hermes Jannuzzi						CA			
	Eng. Civil Egomar Dickel								R	R

Legenda: C = Coordenador / CA = Coordenador-adjunto / R = Representante

3.4. Planos de Trabalho e Manuais de Fiscalização

Conforme estabelecem os itens I e II do art. 60 do Regimento:

“*Compete à câmara especializada:*

- *elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;*
- *elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização.*”

Analisando as Decisões da Diretoria consta a aprovação dos Planos de Trabalho, conforme Decisão DD-DF 018/2018, no entanto, os planos não estão anexados à Decisão e não foram apresentados para auditoria, portanto, não ficou evidenciado a formalização dos planos de trabalho, **de competência dos Coordenadores das câmaras especializadas**, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das câmaras especializadas, conforme previsto no item III do art. 57 do Regimento.

Conforme informação do Regional, encontram-se em fase de consolidação os Manuais de fiscalização que deverão retornar às Câmaras Especializadas para aprovação. A não conformidade deixa de ser registrada considerando que providências estão sendo tomadas para regularização da não conformidade já apontada em relatórios anteriores, defendendo ser verificado, quando da realização da próxima auditoria as consolidações em andamento com as devidas aprovações pelas Câmaras Especializadas do Manuais de fiscalização e do Planejamento da fiscalização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Achados de Auditoria nº 08: Não cumprimento pelos Coordenadores das Câmaras Especializadas, do disposto no item III do art. 57 do Regimento Interno.

Comentários do Regional: Esclarecemos que os planos de trabalho das câmaras especializadas são elaborados pelo coordenador, aprovado pela respectiva Câmara e submetidos à Diretoria, nos termos do inciso III do art. 57 do Regimento Interno do Crea-DF a exemplo do plano de trabalho da Coordenadoria da CEECGMA, que transcrevemos a seguir:

“PLANO DE TRABALHO DA CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA.

I- INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas e Ambiental- CEECGMA está em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 57, do regimento interno do Crea - DF.

I. 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto: Plano de Trabalho - Exercício de 2018 Público Alvo: Conselheiros da CEECGMA

Duração: 01.01.2018 a 31.12.2018

Orçamento: R\$ 74.250,00

II- DA CÂMARA ESPECIALIZADA: CEECGMA

1. IDENTIFICAÇÃO

a. Coordenador 2018: Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad.

b. Coordenador-Adjunto 2018: Eng. Civil Militão da Silva Bastos Junior

c. Representante do Plenário 2018: Eng. Mecânico Gutemberg de Faria Rios

d. Membros da CEECGMA: 20 conselheiros TITULARES – Quadro I.

Geralmente são convidados a participar das reuniões da CEECGMA: Coordenador Nacional da CCEEC, Conselheiro Federal; instituições de ensino, entidades de classe, etc.

QUADRO I- RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS DA CEECGMA -2018

Titular	Suplente	Título	Mandato	E.C. LE.
Daniilo Sili Borges	Jhessica Ribeiro Cardoso	Eng. Civil Eng. Amb.	2016 a 2018	SENGE
Rubens Alves Garcia	Carlos Roberto Vieira da Silva	Eng. Minas	2016 a 2018	ASEMI
Armino Bernardes Filho	José Rodrigues Gonçalves Filho	Geógrafo Eng. Agrim.	2016 a 2018	SENGE
Lélia Barbosa de Sousa Sá	Jorge Cauby Nunes	Eng. Civil	2016 a 2018	ABENC
Ronaldo Rodrigues S. Tavares	Gustavo Sales Amaral	Eng. Civil	2016 a 2018	ABENC
Artur Milhomem Neto	Kleber Farias Pinto	Eng. Civil	2016 a 2018	CENB
Dário de Souza Clementino	Ronaldo Diniz dos Santos	Eng. Civil	2016 a 2018	CENB
Newton de Castro	Jaime Divino Alarcão	Eng. Civil	2016 a 2018	CENB
Militão da Silva Bastos Junior	Jorge Antônio da Cunha Oliveira	Eng. Civil	2017 a 2019	SENGE
Reinaldo Teixeira Vieira	Kim Parente Currian Perpetuo	Eng. Civil	2017 a 2019	SENGE
Egomar Dickel	Arnaldo Lopes	Eng. Civil	2017 a 2019	SENGE
Carlos Eugênio de Faria Franco	Carlos Eduardo Pini Leitão	Eng. Civil	2017 a 2019	SENGE
Pedro Ivo Santana B. de Lima	Francisco Alves Farias Neto	Eng. Civil	2017 a 2019	SENGE
Marco Antônio Macedo Diniz	Celso Roberto Machado	Eng. Civil	2018 a 2020	CENB
Deyr Correa	Paulo Sarkis Antônio	Eng. Civil	2018 a 2020	CENB
Pedro Luiz Delgado Assad	José Inácio da Silva Filho	Eng. Civil	2018 a 2020	SENGE
Gustavo de Faria Franco	Célia Farias de Almeida	Eng. Civil Eng. Amb.	2018 a 2020	SENGE
Fábio Paíão Correia de Sousa	Rodrigo Sombra de Carvalho	Eng. Civil	2018 a 2020	SENGE
Renato Nogueira Queirós	Dyego Randson G. de Medeiros	Eng. Amb.	2018 a 2020	SENGE
Carlos da Costa Ferreira	Henrique Jorge Nery de Lima	Eng. Civil	2018 a 2020	UDF
Gutemberg de Faria Rios	Representante do Plenário	Eng. Mec	2018 a 2020	ABEMEC

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Regimento Interno do Crea - DF

3. OBJETIVO GERAL - CEECGMA



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Apreciar, julgar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, da Modalidade Civil, da Geologia e Minas e da Agrimensura, sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS- CEECMGA

- a - Elaborar e aprovar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;
- b – Supervisionar e controlar o seu plano de fiscalização;
- c – Julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;
- d - Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;
- e - Aplicar as penalidades previstas em lei;
- f - Apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;
- g - Apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;
- h - Apreciar os assuntos de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;
- i - Apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, para fins de registro no Crea-DF, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;
- j – Apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou
- k – Propor assunto de sua competência à CCCEC – Coordenadoria das Câmaras Especializadas dos Creas; e

III. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho é um documento de planejamento que irá nortear as Ações da CEECMGA no exercício de 2018, de forma que sejam cumpridos os seus objetivos estabelecidos no regimento interno do CREA-DF e as determinações contidas na Lei 5.194/66.

Este plano visa, também, proporcionar melhorias no funcionamento da CEECMGA, de forma a permitir a todos os seus membros:

- i. O conhecimento das atividades a serem desenvolvidas e melhorias nos processos envolvidos;
- ii. Os problemas de ordem nacional afetos a engenharia civil e apresentação de sugestões; acompanhamento e apoio às ações junto as Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas;
- iii. Elaboração de normas de fiscalização para subsidiar o Departamento de Fiscalização – DFI e outras ações inerentes ao bom funcionamento do CREA-DF;
- iv. Interação e troca de conhecimento e experiências com as câmaras especializadas dos demais Creas.

IV. ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO CONSELHO

O Plano Anual está em conformidade com os arts. 50 e 60 do regimento Interno do CREA-DF.

V. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO RESULTADO

- a. Nº de Processos relatados / Nº de Processos distribuídos
- b. Nº de registros autorizados/ Nº de registros solicitados

VI. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, no caso de solicitações advindas do CONFEA ou da Diretoria do CREA-DF.

VII. PREVISÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO 2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Discriminação	Custo unitário (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
PUBLICAÇÃO - Folder		Vb	2.500,00
DIARIAS		Vb	28.600,00
PASSAGENS		Vb	32.350,00
INSCRIÇÃO 74 SOEA/2017	540,00	20	10.800,00
TOTAL			
Total Geral			74.250,00
• A CEECMGA engloba as modalidades de Engenharia Civil/Eng. Ambiental, de Agrimensura e Geologia e Minas, envolvendo 20 conselheiros titulares.			

Brasília-DF, 06 de Março de 2018.

Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad
Coordenador

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA/DF n° 00069/2018

Reunião Ordinária N.º 674

Decisão CEECMGA: n° 00069/2018

Referência: Plano de Trabalho

Interessado: CEECMGA/Crea-DF

EMENTA: Plano de Trabalho para o exercício de 2018

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF no uso de suas atribuições legais e regimentais, após apreciar o assunto em referência aos incisos III e IV do Art. 57 do Regimento Interno do Crea-DF que compete ao Coordenador da Câmara propor o Plano de Trabalho, a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários, **DECIDIU**, por unanimidade aprovar o Plano de Trabalho da CEECMGA para o exercício de 2018. Coordenou os trabalhos o senhor Coordenador Engenheiro Civil Pedro Luiz Delgado Assad. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor (es) conselheiro(s): Armino Bernardes Filho, Henrique Jorge Nery De Lima, Pedro Luiz Delgado Assad, Kim Parente Currelin Perpetuo, Renato Nogueira Queiroz, Artur Milhomem Neto, Carlos Eugenio De Faria Franco, Celso Roberto Machado Pinto, Deyr Correa, Egomar Dickel, Newton De Castro, Rubens Alves Garcia.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 07 de Março de 2018.

Pedro Luiz Delgado Assad

Coordenador

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF n° 00011/2018 Reunião Ordinária N.º 142 Decisão Diretoria: n° 00011/2018 Referência: Memorando n° 016/2018 Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA

EMENTA: Plano de Trabalho

DECISÃO

A Diretoria reunida nesta data ao apreciar o relato e voto do Diretor de Planejamento Artur Milhomem Neto, do Plano de Trabalho, apresentado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA, onde constam os objetivos e metas a serem alcançados e a previsão de eventos que a referida Câmara, tem interesse em participar. Considerando, que no requerimento consta a solicitação de pagamento das inscrições na 75ª SOEA, bem como solicitação de confecção de folders. Considerando o artigo 95, inciso II, do Regimento Interno, compete a Diretoria: "aprovar o calendário de reuniões e planos de trabalhos das estruturas básica e auxiliar"; Considerando a previsão orçamentária aprovada para o exercício de 2018, proponho que seja custeado pelo Crea-DF, a participação nas reuniões constantes do calendário oficial do Confea, ou seja, reuniões de Coordenadorias Nacionais e Workshop, se houver, custeando, nessa hipótese, apenas a, participação do Coordenador ou Coordenador Adjunto, no caso de impedimento daquele. Proponho, ainda, que o Crea-DF, pague as inscrições da 75ª SOEA de todos os conselheiros titulares da CEECMGA e na ocorrência de desistência por parte do conselheiro, após o pagamento da inscrição, o valor deverá ser ressarcido aos cofres do Conselho, bem como a aprovação da confecção do folder. **DECIDIU**, aprovar o relato e voto do Diretor de Planejamento Artur Milhomem Neto: **1.** Participação nas reuniões de Coordenadorias Nacionais, conforme calendário (anexo) do Confea, do Coordenador e no impedimento do Coordenador Adjunto **2.** Pagamento das inscrições na 75ª SOEA de todos os conselheiros titulares da CEECMGA. Na ocorrência de desistência por parte do conselheiro, após o pagamento da inscrição, o valor deverá ser ressarcido aos cofres do Crea **3.** Confecção de folders Presidiu a reunião a presidente Maria de Fátima Ribeiro Có. Estiveram presentes: Artur Milhomem Neto, Irving Martins Silveira, Ivanoé Pedro Tonussi Júnior, Newton de Castro e Orlando Correa. Votaram favoráveis: Artur Milhomem Neto, Irving Martins Silveira, Ivanoé Pedro Tonussi Júnior, Newton de Castro e Orlando Correa.

Cientifique-se e cumpra-se

Brasília-DF, 13 de Junho de 2018.

Maria De Fátima Ribeiro Có

Presidente

Comentários da Auditoria:

3.4.1. Atividades das Câmaras Especializadas

O quadro, a seguir, resume as atividades desenvolvidas pelas câmaras especializadas, no exercício de 2018, segundo informações constantes nos papéis de trabalho n° 09:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CÂMARAS	REU. ORD.	REU. EXTR.	PROC.PES. FÍSICAS	PROC.PES. JURÍDICAS	DIVERSOS RECURSOS	PENDENTES/ ANDAMENTO	
						PF	PJ
Civil/Minas/Geo/Agrim.	21	-	2.851	3.910	-	-	
Elétrica	17	-	1.291	793	-	189 624	
Industrial /Seg. Trab.	20	-	808	872	-	14 371	
Agronomia	16	02	197	362	-	- 01	

Registra-se que, as informações fornecidas nos papéis de trabalho da auditoria, servem de base para formação de convicção do auditor sobre a área auditada e são de inteira responsabilidade de quem as fornece.

Quando verificado o número de processos recebidos pelas câmaras no exercício de 2018 e, comparado com o número de processos em andamento e julgados, constata-se que existe uma divergência no quantitativo de processos informado, o que demonstra uma falta de controle no quantitativo de processo que tramitam pelas câmaras. Destaca-se que no exercício de 2017 não foram informados o número de processos em andamento.

Fazendo uma análise das pautas e das súmulas de reuniões registra-se a existência de vários processos pendentes de análise, distribuídos aos conselheiros, que não são pautados e não ficam como pendentes, que associados à divergência do número de processos informados em tramitação nas câmaras, pode ser a causa dessa não conformidade.

Os processos pendentes de análise merecem um acompanhamento criterioso considerando que, se houver prescrição de qualquer processo, deverá ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição, podendo recair em um colaborador, que, por exemplo, não pautou o processo para reunião.

Foi verificado que as Câmaras Especializadas, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46 da Lei 5194/66 e os artigos 11 e 17 da Lei 9784/1999, delegaram competências específicas ao setor de registro desempenhe atividades a estas conferidas pela Lei 5.194/66, em seu art.46:

“d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região (grifo nosso)”

Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região”, previsto na alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, são de competência da Câmara Especializada, que se renova anualmente, devendo a ser renovada anualmente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Os processos apreciados por delegação de competência foram pautados para homologação da Câmara específica.

3.4.2. Decisões

Os assuntos apreciados e julgados pelas Câmaras Especializadas são registrados em Decisões conforme modelo constante dos normativos.

3.4.3. Súmulas

As reuniões das Câmaras Especializadas do Crea-DF são registradas em súmulas, que se encontram devidamente assinadas. Destaca-se que as Câmaras Especializadas estão trabalhando de forma diferenciada, e as súmulas não estão retratando de forma clara os registros das atividades desenvolvidas nas reuniões com a definição das decisões tomadas. Alguns registros nas súmulas relacionaram o processo o relator e os votos, não ficando claro o assunto, a fundamentação legal para a tomada de decisão e, a decisão tomada.

Achados de Auditoria nº 09: Súmulas elaboradas sem que haja o registro claro das atividades desenvolvidas e decisões tomadas.

Comentários do Regional: Esclarecemos que os registros nas súmulas são feitos da seguinte maneira: o número do processo; o nome do interessado; a decisão aprovada (voto). Esclarecemos, ainda, que as informações são colocadas de forma sucinta, porém pertinentes para se saber o que ocorreu, de fato, no processo. Caso haja a necessidade de pormenores nos autos, deve-se consultar, na íntegra, a decisão da câmara especializada. No entanto, vamos explorar mais o conteúdo das súmulas como recomendação da auditoria.

Comentários da Auditoria:

4. Comissões

As comissões são órgãos deliberativos da estrutura de suporte, que tem como finalidade auxiliar o plenário no desenvolvimento de atividades contínuas, relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

As comissões utilizam a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto nos arts. 136 e 160 do Regimento Interno do CREA-DF.

4.1. Comissões Permanentes





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Conforme previsto no artigo 127 do Regimento Interno, o CREA-DF, institui, as comissões permanentes abaixo relacionadas, podendo instituir outras de modo a atender às suas necessidades:

- I – Comissão de Ética Profissional - CEP;
 - II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC;
 - III – Comissão de Renovação do Terço - CRT;
 - IV – Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP;
 - V – Comissão de Comunicação Social - CCS;
 - VI – Comissão de Normas e Procedimentos - CNP; e
 - VII - Comissão de Acessibilidade Ambiental - CAA.
- 4.2. Comissões Especiais

No exercício de 2018 foram instituídas todas as comissões permanentes.

4.2. Comissões Especiais

Pelo art. 156 do Regimento Interno, são instituídas, quando necessário, as seguintes comissões especiais:

- I – Comissão do Mérito – CM;
- II – Comissão Eleitoral Regional – CER; e
- III – Comissão de Sindicância e de Inquérito.
-

No exercício de 2018 foram constituídas as comissões especiais, abaixo relacionadas:

- *Comissão do Mérito.*
- *Comissão Nova Sede.*
- *Comissão Barragem.*

4.3. Funcionamento das Comissões

Conforme arts. 136 e 160 do Regimento, a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão obedece a regulamentação estabelecida para o funcionamento das Câmaras Especializadas com as devidas adaptações.

Analisada a documentação das Comissões registra-se que não se encontra formalizado processo onde constem as atividades desenvolvidas pelas Comissões, constando Plano de trabalho devidamente aprovado pela Diretoria, súmulas ou relatório das atividades desenvolvidas, listas de presença, relatórios ou deliberações.

O não funcionamento de Comissões prejudica o desenvolvimento das atividades do Regional na medida em que deixam de cumprir as competências estabelecidas no Regimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

O artigo 134 do Regimento do Crea-DF estabelece as competências do coordenador de comissão, onde destaca-se:

“Art. 128. Compete ao coordenador de comissão permanente:

...

III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários.”...

No exercício de 2018, a Decisão de Diretoria registra a aprovação dos planos de trabalho das Câmaras e comissões de forma geral, não apresentando os planos de trabalho anexados e nem apresentando um plano sistematizado incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Achado de Auditoria 10: Falta de processo formalizado constando as atividades desenvolvidas pelas Comissões.

Comentários do Regional: Esclarecemos que, anteriormente, os planos de trabalho eram enviados por memorando à Diretoria. Contudo, atualmente, o processo é formalizado para acompanhamento dos respectivos planos contendo as atividades desenvolvidas pelas Comissões.

Comentários da Auditoria:

Achado de Auditoria 11: Não comprovação do cumprimento do inciso III do art. 128 do Regimento do Crea – DF.

Comentários do Regional: Pelo teor do presente achado, entendemos se tratar do comando contido no inciso II, do art. 134, do Regimento Interno. Assim, esclarecemos que atualmente os planos são elaborados, formalizados em processos, encaminhados para aprovação da Diretoria e acompanhados pelo coordenador da comissão, nos termos do Regimento Interno.

Comentários da Auditoria:

4.4. Sucessividade das Comissões

Para verificar se a eleição dos coordenadores, coordenadores adjuntos e representantes do Plenário atendeu os termos do art. 81 da Lei 5.194/66 e o Regimento do Crea, no tocante a permissão de uma única reeleição, foi elaborado o demonstrativo a seguir no qual pode verificar que a legislação mencionada foi atendida:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Sucessividade das Comissões		
Exercício de 2016	Exercício de 2017	Exercício 2018
Comissão de Orçamento e Tomadas de Conta	Comissão de Orçamento e Tomadas de Conta	Comissão de Orçamento e Tomadas de Conta
Coord. Eng. Egomar Dickel	Coord. Eng. Civil Artur Milhomem Neto	Coord. Eng. Mec. José Lázaro Calais
Coord. Adjunta Deyr Correa	Coord. Adjunta Eng. Egomar Dickel	Coord. Adj. : Eng. Celso de Alcântara Chagas
Comissão de Ética Profissional	Comissão de Ética Profissional	Comissão de Ética Profissional
Coord. Eng. Kleber Souza dos Santos	Coord. Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos	Coord. Eng. Eng. Civil Artur Milhomem Neto
Coord. Adjunto Artur Milhomem Neto	Coord. Adj. Eng. Raymundo César B. de Alencar	Coord. Adjunto Eng. Civil Egomar Dickel
Comissão de Educação	Comissão de Educação e Atrib. Profissional	Comissão de Educação
Coord. Eng. Vitor Couto Cavalcanti	Coord. Eng. Vitor Couto Cavalcanti	Coord. Geógrafo Armino Bernardes Filho
Coord. Adjunto Everaldo Anastácio Pereira	Coord. Adj. João Manuel Dias Pimenta	Coord. Adjunto Eng. Eletr. Oriando Corrêa.
Comissão de Comunicação Social	Comissão de Comunicação Social	Comissão de Comunicação Social
Coord. Eng. Marcus Vinicius Batista Souza	Coord.	Coord.
Coord. Adjunto	Coord. Adjunto	Coord. Adjunto
Comissão de Normas e Procedimentos	Comissão de Normas e Procedimentos	Comissão de Normas e Procedimentos
Coord. Eng. Reinaldo Teixeira Vieira	Coord. Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos	Coord. Eng. Pedro Luiz Delgado Assad.
Coord. Adjunto José Lázaro Calais	Coord. Adj. Eng. Pedro Luiz Delgado Assad	Coord. Adjunto Gutemberg Faria Rios.
Comissão de e Acessibilidade Ambiental.	Comissão de e Acessibilidade Ambiental.	Comissão de e Acessibilidade Ambiental.
Coord. Eng. Rodrigo Izaias de Medeiros	Coord. Eng. Seg. Trab. Oriando Corrêa	Coord. Eng. Newton de Castro
Coord. Adj. Raymundo César B. de Alencar	Coord. Adj. Eng. Pedro Luiz Delgado Assad	Coord. Adjunto Rodrigo Isaias de Medeiros.
Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço	Comissão de Renovação do Terço
Coord. Eng. Luiz Soares Correia	Coord. Eng. Lélia B. de Sousa Sá	Coord. Eng. Ivanoê Pedro Tonussi Júnior.
Coord. Adjunto Lélia Barbosa de Sousa Sá	Coord. Adj. Eng. Adriana R. Avelar Rabelo	Coord. Adj. Adriano Silva Arantes
	Comissão do Mérito	Comissão do Mérito
	Coord. Eng. Eletr. Vitor Couto Cavalcanti.	Coord. Eng. Hermes Jannuzzi
	Coord. Adj. Eng. Civil Newton de Castro.	Coord. Adj. Adriana R. Avelar Rabelo
	Comissão Regional Eleitoral	
	Coord. Eng. Civil Pedro Luiz Delgado Assad.	
	Coord. Adj. Eng. Amb. Jhêssica R. Cardoso.	

Examinados os papéis de trabalho das comissões permanentes, verificou-se que estas foram compostas por conselheiros eleitos pelo Plenário do Regional em igual número de suplentes obedecendo à permissão de uma única reeleição.

A Comissão de Comunicação Social não foi constituída deixando de cumprir as competências estabelecidas no Regimento.

Achado de Auditoria 12: Não constituição da Comissão Permanente de Comunicação Social.

Comentários do Regional: Esclarecemos que a Comissão de Comunicação Social (CCS) foi composta na Sessão Plenária Ordinária nº 567, de 28 de fevereiro de 2018, com os seguintes conselheiros regionais:

Comissão de Comunicação Social (CCS)	
Titulares	Suplentes
Eng. Eletr. Mohamed Salim Raad	Eng. Civil Newton de Castro
Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios	Eng. Civil Gustavo de Faria Franco
Eng. Civil Fábio Paão Correia de Sousa	Eng. Eletr. Lucio Antonio Ivar do Sul





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Comentários da Auditoria:

4.5. ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea (Art. 139 do Regimento).

Conforme estabelece o art. 140 do Regimento compete à Comissão de Ética Profissional:

- I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional que lhe for encaminhado;*
- II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à respectiva câmara especializada para apreciação; e*
- III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.*

No exercício de 2018, a Comissão de Ética trabalhou em 8 (oito) processos, sendo analisados e concluídos para encaminhamento para as Câmaras 5 (cinco) processos e 3(três) processos foram julgados pelo Plenário.

Analisando a relação de todos os processos de ética em tramitação no Crea – DF, na data da auditoria, pode-se observar que 14(quatorze) processos estão em tramitação na Comissão de Ética, dos quais 3 (três) foram recebidos na Comissão, no exercício de 2017, e encontram-se com conselheiros para relato.

O maior número de processos éticos está na Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura, são 30 (trinta) processos, sendo que, 4 (quatro) estão para análise desde o exercício de 2017.

Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica constam 4 (quatro) processos sendo que 1 (um) processo foi recebido na Câmara em 09/05/17.

No Plenário do Crea estão aguardando para julgamento 3 (três) processos sendo que um deles está para análise desde 17/09/2015.

Como já relatado, os processos pendentes de análise merecem um acompanhamento criterioso considerando que, se houver prescrição de qualquer processo, deverá ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição, podendo recair em um colaborador, que, por exemplo, não pautou o processo para reunião, não cumpriu os prazos regimentais, etc.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

4.5.1. Do controle e apuração de eventuais faltas éticas

Considerando as definições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 2º da Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que fixa as definições e os procedimentos necessários à condução do processo de cancelamento do registro profissional pela prática de má conduta pública, escândalos e crimes infamantes, bem como os procedimentos para requerimento de reabilitação do profissional;

Considerando também o Relatório nº 201700097 da Controladoria Geral da União – CGU que recomendou ao Confea “Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante” e,

Considerando que o Confea pela Portaria AD Nº 169/2017 estabeleceu procedimentos administrativos no âmbito do Confea onde no seu art. 10 estabelece:

“art. 10 – A Auditoria (AUDI) deve recomendar aos Creas medidas de regularização ou de melhoria de procedimentos de instauração e de julgamento de processo por infração ética, por má conduta pública, por escândalo ou por condenação pro crime infamante praticado pro profissional do Sistema Confea/Crea”;

Considerando que a Gerência de Comunicação do Confea no exercício de 2017 e início de 2018, em cumprimento à Portaria acima citada, fez levantamento e encaminhou aos Regionais matérias de jornais e notícias diversas, que pudessem auxiliar os Creas na abertura de processos de apuração de possíveis faltas éticas;

Considerando que não há registro de que o Crea – DF tenha recebido os trabalhos realizados pela Gerência de Comunicação do Confea;

Considerando que, conforme informação verbal, o Crea – DF adota procedimentos administrativos para verificação do exercício e das atividades desenvolvidas por profissionais com elevado número de ARTs registradas e profissionais que permaneceram por menos de três meses em empresas e, também, de profissionais que aparecem na mídia como possíveis infratores do código de ética, por má conduta pública, por escândalo ou por condenação por crime infamante praticado por profissional do Sistema Confea/Crea;

Considerando que o Coordenador da Comissão de Ética apresentou programação de trabalho vislumbrando a necessidade de ampla divulgação e treinamento para todos que participem da análise de processos éticos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Recomenda-se ao Regional, em cumprimento ao art. 10 da Portaria AD nº 169/2017, registre os procedimentos adotados, para uniformização de procedimentos.

5. Grupos de Trabalho

O grupo de trabalho é um órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Não há registro da instituição de Grupos de Trabalho no exercício de 2018.

6. Diretoria

A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea-DF que tem como finalidade auxiliar à Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

6.1. Composição da Diretoria

Conforme demonstrado a seguir a composição da Diretoria, no exercício de 2017, está de acordo com os cargos previstos no artigo 87 do Regimento do Crea-DF:

Eng. Civil Maria de Fátima Ribeiro Có	Presidente	526.051.407-68	Jan/2018 a Dez/2020
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tanussi Júnior	Vice - Presidente	588.197.206-63	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Artur Milhomem Neto	Diretor de Financeiro	039.070.901-87	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Lélia Barbosa de Sousa Sá	Diretor Administrativo	126.058.402-04	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Seg. Trab. Orlando Correa	Diretor de Fiscalização	028.846.598-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Ptal. Irving Martins Silveira	Valorização Profissional	022.481.601-92	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civ. Newton de Castro	Institucional	003.400.901-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Eletríc. Lúcia Antônio Ivar do Sul	Planejamento	143.293.876-20	31/01/2018 a 30/01/2019

6.2. Posse dos Diretores

Examinados os termos de posse da Diretoria, exercício de 2017, sendo constatado que o Regional atendeu ao disposto nos artigos **89 e 91** do seu Regimento, tendo a Diretoria sido recomposta na primeira sessão plenária do exercício.

O art. 92 do Regimento estabelece:

Art.92. O mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Constata-se que todos os termos de posse foram expedidos com o mesmo período de mandato, de **31/01/2018** a **30/01/2019**, independente do período de mandato do Conselheiro eleito diretor, sendo que, alguns conselheiros, encerravam o mandato em **31/12/2018**.

Achado de Auditoria 13: Termos de Posse com período de mandato diferente do estabelecido no art. 92 do Regimento.

Comentários do Regional: Esclarecemos que as datas registradas nos termos de posse foram até a primeira sessão plenária ordinária do exercício posterior, no entanto, se o conselheiro regional concluisse o seu mandato, tacitamente não seria mais diretor no início do próximo exercício, conforme força de resolução. Como recomendação da Auditoria, os termos serão registrados com data final de acordo com o mandato do conselheiro regional, em caso de conclusão de mandato no final do ano.

Comentários da Auditoria:

6.3. Sucessividade

Para analisar a sucessividade da Diretoria verifica-se a composição da Diretoria nos últimos 3(três) exercícios, ou seja, 2016, 2017 e 2018.

Vejamos:

Composição da Diretoria - exercício 2016

Eng. Civil Flávio Correia de Souza	Presidente	102.567.411-15	Jan/2015 a Dez/2017
Eng. Agr. Álvaro José de Aguiar Oliveira	Vice - Presidente	279.480.561-49	Jan/2016 a Jan/2017
Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	Diretor de Financeiro	225.854.601-00	Jan/2015 a Jan/2017
Eng. Civ. Danilo Sili Borges	Diretor Administrativo	0005395313-4	Jan/2015 a Jan/2017
Eng. Agr. Kieber Souza dos Santos	Diretor de Fiscalização	734.224.449-04	Jan/2015 a dez/2016
Eng. Elet. Raymundo César B. Alencar	Valorização	039.076.001-34	Jan/2015 a dez/2016
Eng. Civ. Marcus Vinícius Batista de Souza	Institucional	000.975.391-55	Jan/2015 a dez/2016
Eng. Mec. Alexandre Dalescio	Planejamento	605.367.561-04	Jan/2015 a Jan/2017

Composição da Diretoria - exercício 2017

Eng. Civil Flávio Correia de Souza	Presidente	102.567.411-15	Jan/2015 a Dez/2017
Eng. Agr. Álvaro José de Aguiar Oliveira	Vice - Presidente	279.480.561-49	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Elet. Luiz Soares Correia	Diretor de Financeiro	410.154.791-20	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Mec. Alexandre Moraes R. Dalescio	Diretor Administrativo	341.502.554-15	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Civil Léila Barbosa de Sousa Sá	Diretor de Fiscalização	126.058.403-04	Jan/2017 a Jan/2018
Eng. Elet. Adriana Resende Avelar Rabelo	Valorização Profissional	028.232.616-21	Jan/2017 a 31/12/17
Eng. Civ. Newton de Castro	Institucional	003.400.901-97	Jan/2017 a Jan/2018
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tanussi Júnior	Planejamento	588.197.206-63	Jan/2017 a Jan/2018

Composição da Diretoria - exercício 2018





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Eng. Civil Maria de Fátima Ribeiro Có	Presidente	526.051.407-66	Jan/2018 a Dez/2020
Eng. Mec. Ivanoé Pedro Tanussi Júnior	Vice - Presidente	588.197.206-63	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Artur Milhomem Neto	Diretor de Financeiro	039.070.901-87	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civil Lúlia Barbosa de Sousa Sá	Diretor Administrativo	126.058.402-04	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Seg. Trab. Orlando Correa	Diretor de Fiscalização	028.846.598-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Fís. Irving Martins Silveira	Valorização Profissional	022.481.601-92	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Civ. Newton de Castro	Institucional	003.400.901-97	31/01/2018 a 30/01/2019
Eng. Eletric. Lúcia Antônio Ivar do Sul	Planejamento	143.293.876-20	31/01/2018 a 30/01/2019

Analisando os quadros de composição da Diretoria acima, registra-se que o Crea – DF deu cumprimento ao que estabelece o art. 90 do Regimento estabelece:

Art. 90. Os membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.

6.4. Decisões

As decisões emitidas pela Diretoria do Crea-DF atenderam o modelo estabelecido no Regimento e estão devidamente assinadas pela Presidente do Crea.

No exercício de 2018 foram aprovadas 28 (vinte e oito) decisões. Registra-se que a Decisão DD/DF nº 18/2018 que consolidou os Planos de Trabalho do exercício, não consta os anexos citados para entendimento da mesma.

Achado de Auditoria 14: Decisões citando documentos anexo sem que os mesmos estejam anexados.

Comentários do Regional: Esclarecemos que nas publicações das decisões, algumas vezes, se torna inviável a juntada de alguns documentos, em razão do formato do sítio, que não permite a juntada de arquivos muito extensos. Porém, com reformulação e implantação do novo portal do Crea-DF, previsto para o dia 2 de outubro do corrente, como já mencionado no achado de número 6, será possível anexar quaisquer documentos, não importando a sua extensão.

Comentários da Auditoria:

Estas são as manifestações que submetemos à apreciação dessa Ilustríssima Auditoria, colocando-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília, 6 de agosto de 2021

Eng^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010

Tel: +55 (61) 3961-2800

creadf@creadf.org.br

www.creadf.org.br